**PARECER FAVORÁVEL Nº 86/2016, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 71/2016 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP.**

**PROCESSO Nº 158 /2016**

O presente projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal Luis Gustavo Antunes Stupp, enviado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 71 que “Dispõe sobre celebração de Termo de Acordo entre o Município de Mogi Mirim e o Lar Infantil Aninha, para o fim que especifica e dá outras providências”.

Conforme os artigos 35 e 36 do Regimento Interno vigente, esta Comissão de Justiça e Redação, deve se manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, cabendo analisar seu aspecto constitucional, legal e regimental, portanto, a análise do mérito do projeto caberá ao plenário se manifestar

Trata-se da necessária autorização Legislativa para que o Poder Executivo celebre Termo de Acordo com o objetivo de ressarcimento que será na forma de prestação de serviços ao erário público no valor de R$ 55.559,00(cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

Verifica-se que a entidade executará projetos pedagógicos conforme Plano de Trabalho desenvolvido pela entidade, conforme anexo juntado ao projeto.

Salienta-se que tal propositura é referente a sua prestação de contas, conforme análise da Auditoria da Prefeitura Municipal, realizada pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Repasses ao Terceiro Setor – Relativo às Subvenções, recebendo parecer favorável porém com ressalvas, onde demostrou e interpretou como despesa imprópria/malversação do recurso recebido.

Assim, analisando o projeto de lei em tela, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, sob o aspecto da competência do Município para a edição de leis a respeito do tema, verifica-se inexistir vício de inconstitucionalidade, pois aborda assunto de interesse local que, portanto, encontra fundamento no art. 30, inc. I,

da Constituição Federal, bem como no art. 12, inc. I, da LOMM, e também conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015.

Diante do exposto, esta Comissão exara parece Favorável ao projeto de lei já que não contém vícios de inconstitucionalidade quanto à competência e à iniciativa e, remete o presente projeto ao Douto Plenário para exame e deliberação.

 **Sala das Comissões, 15 de agosto de 2016.**

Comissão de Justiça e Redação

 Vereador Dr. Ary Augusto Reis de Macedo

Presidente

Vereador Jorge Setoguchi

Vice-Presidente

Vereador Manoel Eduardo P.C.Palomino

Membro